

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001555/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057436/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104440/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ FERREIRA;

E

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2020 e 21 DE ABRIL DE 2021, instituídos pelas LEIS N°662, de 06.04.1949 e N°10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2021**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual n°16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel), todos de 2021, instituídos pela LEI MUNICIPAL N° 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis n° 140/95 e 203/03, tudo nos

termos da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, período 2020/2021, e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições pactuadas neste instrumento serão aplicadas aos contratos de trabalho havidos entre empregados e empregadores, no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, a **exceção** dos contratos atingidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA para as empresas do segmento do COMÉRCIO estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES**, firmada pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, e que deverá ser respeitada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO DOMINGOS/FERIADOS

Fica assegurado aos empregados que prestarem serviços nos DOMINGOS/FERIADOS a percepção da ajuda de custo de no VALOR MÍNIMO **R\$33,00 (trinta e três reais)**, por cada domingo/feriado trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO:

Fica assegurado, apenas para os empregados COMMISSIONISTAS que prestarem serviços nos domingos/feriados o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos/feriados efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas em cada domingo/feriado trabalhado não atingir o valor mínimo de **R\$33,00 (trinta e três reais)**, deverá ser complementado até **R\$33,00 (trinta e três reais)**, a título AJUDA DE CUSTO, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nestes dias, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração o total de domingos/feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos/feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de **R\$33,00 (trinta e três reais)** por cada domingo/feriado.

PARÁGRAFO

TERCEIRO:

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos/feriados, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes que venham a funcionar nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2020 e 21 DE ABRIL DE 2021, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2021**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel), todos de 2021, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARAGRÁFO ÚNICO:

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

CLÁUSULA OITAVA - ESCALAS DE TRABALHO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

CLÁUSULA NONA - GERENTES

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** previstos neste instrumento coletivo será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44(quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os acréscimos previstos na CCT do segmento do **COMÉRCIO** devidamente registrada e arquivada na SRT/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - TURNOS NOS FERIADOS

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no Município do Jaboatão dos Guararapes que funcionarem nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A(s) multa(s) por funcionamento irregular NÃO CUMULARÃO, porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 77^a**, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2019/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na Comissão de Conciliação Prévia, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINDCOM JABOATÃO) deverá ser comunicada no endereço: Avenida Santo Elias, nº36 A, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, fone/fax: 3481-0631, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Praça Miguel de Cervantes, 60, sala 1002, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: consult.advogados1@gmail.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a Comissão de Conciliação Prévia ou SRT/PE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES que pretenderem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional ou Sindicato Patronal e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT e na legislação vigente.
2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª à 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2019/2020 vigente até 31.05.20, devidamente registrada na SRT/PE, que regulamentou o funcionamento das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES nos DOMINGOS e FERIADOS.
3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, períodos 2019/2020 e 2020/2021, conforme valores convencionados nas cláusulas 70ª e 72ª das respectivas Convenções Coletivas. .
4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação OBRIGATORIAMENTE enviará ao outro Sindicato relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.
5. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO será assniada pelas entidades

Profissional/Patronal.

6. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, documento **INDISPENSÁVEL** quando estas optarem pelo funcionamento nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a **FISCALIZAÇÃO** do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

A Empresa que vier a funcionar e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS** e **FERIADOS**, indicados neste instrumento coletivo, ficará obrigada a recolher, nos valores indicados na tabela abaixo, a título de **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL**, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, quando por este for representada. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é devida apenas nos meses em que a empresa vier a funcionar nos dias de **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS**. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

VALOR	Nº EMPREGADOS P/EMPRESA
R\$40,00	Até 10
R\$60,00	De 11 a 40
R\$120,00	De 41 a 60
R\$200,00	A partir de 61

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Encargo Operacional a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido em benefício do Sindicato Patronal, em **BOLETO** fornecida pela entidade ou através de **DEPÓSITO** identificado na conta indicada abaixo.

SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
BANCO SICRED
AGÊNCIA Nº 2203
CONTA CORRENTE Nº 27264-7
CNPJ/MF: 08.143.331/0001-92

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas **ASSOCIADAS** ao **SINDICOM JABOATÃO** quites com suas obrigações sindicais estão dispensadas do pagamento do encargo operacional sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

No período compreendido entre **NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020**, através de negociação complementar, as partes poderão discutir sobre a possibilidade de ajuste das Cláusulas em razão de alteração da legislação trabalhista, com vigência de **1º de janeiro a 31 de maio de 2021**.

JOAO LUIZ FERREIRA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS
Procurador
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
Procurador
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

ANEXOS
ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.